

Memorando N. 022/2021 – DFIC

Campo Grande, 24 de maio de 2021.

De: Contabilidade

Para: Controladoria

Assunto: Resposta ao Parecer 08/2021 da Controladoria, a respeito do repasse de cota-parte ao COFEN.

Considerando o Parecer 08/2021 da Controladoria sobre as Demonstrações Contábeis do 1º Trimestre de 2021, onde aponta que o valor transferido para o COFEN, referente a cota-parte, está menor em R\$ 2.705,06.

Venho informar a natureza das receitas que originam o valor de R\$ 2.705,06:

Reembolso de custas judiciais recebidas via PIX	R\$ 137,24
Outras variações monetárias: restituição de Perdcomp	R\$ 134,50
Outras receitas correntes: Reembolso de custas judiciais	R\$ 1.523,49
Juros e rendimentos de aplicações	R\$ 8.177,21
Indenizações por danos ao patrimônio	R\$ 847,86
Total =	R\$ 10.820,30
Cota-parte (25%)	R\$ 2.705,06

Considerando o artigo 10 da Lei 5.905/73, onde fixa a receita do COFEN repassada pelos Conselhos Regionais:

Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

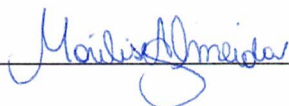
- I – Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II – Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV – doações e legados;
- V – Subvenções oficiais;
- VI – Rendas eventuais.

*Recebido em
25/05/2021*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Assim, conforme cita os incisos I, II e III do artigo 10, da Lei 5.905.73, o repasse da cota-parte é devido sob taxa de expedição das carteiras profissionais, multas aplicadas ou anuidades recebidas por esse Conselho Regional. E conforme o quadro anteriormente demonstrado, o recebimento de R\$ 10.820,30 não se trata de receitas elegíveis a repasse de cota-parte, não sendo devida a transferência de R\$ 2.705,06 ao COFEN.

Respeitosamente,



Marilise da Silva Almeida
Assessora Técnica Contábil e
Financeira

Recebido em
25/05/2021
Bemne